



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 697

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 697

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2141, DE 249 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre regulamentação do Artigo 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A regulamentação do art. 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017, disposta nos Decretos nºs 1998, de 13 de novembro de 2017 e 2069, de 29 de outubro de 2018, passa a ter a sua redação alterada e vigente conforme segue:

a) - o valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para servidores e para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), na seguinte conformidade:

I - Prefeito e Vice-prefeito, na importância correspondente a 3,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

II - ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, na importância correspondente a 4,0 Unidade Fiscal Municipal (UFM), incluindo neste valor os gastos com combustíveis, no qual deverá apresentar cronograma de viagem. Em caso de viagem área o valor da diária será de 3,5 Unidades Fiscal Municipal (UFM).

Art. 3º - Para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município farão jus à percepção de diária conforme parágrafo 2º deste artigo para custeio de despesas com alimentação, observados

os parágrafos 3º e 4º.

§ 1º - Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, almoço e jantar.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo o valor da diária será de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento de diárias, o servidor/motorista deverá apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, relação nominal dos pacientes conduzidos, bem como a unidade médica ou hospitalar em que àqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar.

§ 4º - Para viagens que exijam pernoite, as despesas com hospedagens, alimentação e locomoção serão realizadas nos moldes de adiantamento.

a) O servidor poderá pernoitar, caso necessário, em hotel de até 3 estrelas, sem direito a despesas com frigobar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Meridiano, com quitação no próprio documento.

Art. 4º - Para a concessão de diárias previstas no artigo 2º serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

§ Único - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que trata o artigo 5º deste Decreto, quando for o caso:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 30% (trinta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 697

Página 3 de 5

Art. 5º - Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado no Art. 2º e artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 40% (quarenta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal.

II - 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém- PA, Fortaleza - CE ou Salvador - BA;

III - 10% (dez por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 5% (cinco por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 100 km (cem quilômetros) do município-sede de exercício do agente político e servidores;

V - Para os casos que exigirem deslocamentos servidores para o exterior, os valores da diária para viagens internacionais ficam fixados em 5,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art. 6º- Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Ficam revogados os Decretos nºs 2135, de 09/09/2019 e 2138, de 23/09/2019.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente

Meridiano, 09 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO


Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 697

Página 4 de 5

Portarias

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO Estado de São Paulo CNPJ: 45.116.092/0001-08 Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124 www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br
---	--

PORTARIA Nº 095/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE REFORMULAR, a partir desta data, as designações dos servidores municipais abaixo identificados para ficarem também responsáveis de forma acumulada e sem alteração de seus vencimentos, pelos almoxarifados ou outras atividades nos setores municipais, bem como os seus respectivos substitutos para suprirem faltas por qualquer motivo, conforme segue:

NOME DOS FUNCIONÁRIOS TITULARES	NOME DOS FUNCIONÁRIOS SUBSTITUTOS	ALMOXARIFADOS OU OUTRAS ATIVIDADES EM SETORES MUNICIPAIS
Cleomar Faria Gonçalves	Pedro Fachin	Almoxarifado Municipal Geral, inclusive setores de agricultura, estradas e rodagem, transporte escolar, serviços urbanos, esporte e recreação e meio ambiente, etc. (inclusive frota de veículos).
Rosana Aparecida Garcia Nesso	Alcir Regis Nunes	Almoxarifado do Setor de Farmácia (somente medicamentos).
Maria Regina Quadreli	Neusa Maria Paladino	Almoxarifados das Escolas Municipais de Educação Infantil (inclusive merenda escolar, exceto veículos).
Regiane Alcará	Raquel Aparecida Micheloni da Silva	Almoxarifados das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (inclusive merenda escolar, exceto veículos).
Aparecida de Aguiar Barbosa	Luciene Maria Inocêncio de Souza	Almoxarifado do Setor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (exceto veículos).
Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior	Alziro Ferreira	Abastecimento de Frota.
Alex Garcia	Alziro Ferreira	Almoxarifado do Paço Municipal, inclusive Gabinete do Prefeito, publicação de Atos da Administração (exceto veículos).
Aparecido dos Reis Bonifácio	Alziro Ferreira	Almoxarifado Municipal da Engenharia.
Alcir Regis Nunes	Roseli Fondelo Cintra	Almoxarifado da Saúde (exceto medicamentos).
Valéria Cristina da Silva	Rita de Cássia Pereira	Almoxarifado da Escola Estadual - Merenda Escolar.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 01 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume e dado ciência aos designados em questão, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 697

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 223/2019

Pregão Presencial nº 030/2019

Processo nº 074/2019

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Fiorilli Software Ltda

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O TREINAMENTO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: A LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO, SAÚDE, SOCIAL E SUPORTE TÉCNICO.

Valor: R\$ 103.800,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Data de Assinatura: 02/10/2019

Meridiano/SP, 02 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 031/2019

Processo nº 075/2019

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Meridiano, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

No dia 03 (três) de outubro de 2019 (dois mil e

dezenove), às 09:00 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, Centro, o Pregoeiro, Senhor EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI, e os membros da Equipe de Apoio, o Senhor MARCELO RIZZATO e a Senhora VALÉRIA VORUSSI, a fim de proceder ao Pregão Presencial nº 031/2019, destinado a “Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Meridiano, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”. Apesar de devidamente publicado no Diário Oficial da União, no Jornal de Circulação Regional “A CIDADE VOTUPORANGA”, no Diário Oficial do Município e divulgado no site www.meridiano.sp.gov.br, não houve comparecimento de nenhuma empresa interessada, restando-se declarado DESERTO o certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelo membro da Equipe de Apoio.

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI

PREGOEIRO

MARCELO RIZZATO

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

VALÉRIA VORUSSI

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

AVISO DE PREGÃO DESERTO

Pregão Presencial nº 031/2019

Processo nº 075/2019

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados em participar do Pregão Presencial nº 031/2019, destinado à contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de Meridiano, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Meridiano/SP, 03 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal